



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.613.309/0001-10

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024 – Olho D'água das Cunhãs– MA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPINZAL DO NORTE DO MARANHÃO
E A EMPRESA VITAL MED – MEDICINA
E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS NELE
DECLARADOS

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **01.613.309/0001-10**, com sede administrativa na Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP 65.735-000, Capinzal do Norte/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr. ADALBERTO FREITAS PAIVA DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria nº 04/2025, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VITAL MED – MEDICINA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.750.387/0001-88, com sede à rua Dias Carneiro, nº 2213, QD 10, LT 85A, bairro Ramal, CEP 65.700-000, Bacabal-MA, neste ato representada por seu representante legal o Sr. JANDO BRANDÃO SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 043.232.803-35, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 060/2026**, e em observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 13/2024**, oriunda do **Pregão Eletrônico SRP nº 008/2024 do Município de Olho d'Água das Cunhãs/MA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviços médicos especializados, plantões médicos e de enfermagem, atendimentos multiprofissionais, exames laboratoriais e exames de apoio diagnóstico**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capinzal do Norte/MA, conforme especificações, quantitativos, condições de execução e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, observando-se as especialidades, procedimentos, quantitativos, locais de execução, escalas de atendimento e demais condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.613.309/0001-10

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

1.3. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** o Termo de Referência;
- 1.3.2.** a Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.3.** a Ata de Registro de Preços nº 13/2024 e seus anexos, no que couber;
- 1.3.4.** os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 060/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à formalização de termo aditivo, à manutenção da necessidade da contratação, à disponibilidade orçamentária, à comprovação da vantajosidade para a Administração e à manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual.

2.3. Durante a vigência contratual, os serviços serão executados de forma contínua e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitações da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, observados a abrangência e os efeitos da sanção aplicada, bem como as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 2.364.829,12 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e doze centavos)**, conforme especificações, quantitativos e valores constantes da planilha abaixo, parte integrante deste instrumento:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.613.309/0001-10

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

Item	Descrição	Especificação	Unidade	Quant Anual	Valor Unit. Mensal	Valor Total Anual
1	Plantões de clínica cirúrgica	Plantonista 24hs/7dias/semana. cobertura de intercorrências do plantão cirúrgico, prescrição medica. pré-requisito: comprovação do registro no conselho regional de medicina; certificado de conclusão de residência médica em clínica cirúrgica reconhecido pela cnrm.	mês (12) doze	180	R\$ 3.287,67	R\$ 591.780,60
2	Plantões de clínica medica finais de semana	Plantonista 24hs/7dias/semana. cobertura de intercorrências do plantão, prescrição medica. pré-requisito: comprovação do registro no conselho regional de medicina; certificado de conclusão de residência médica em clínica médica reconhecido pela cnrm.	mês (12) doze	60	R\$ 2.666,67	R\$ 160.000,20
3	Plantões de clínica medica dias de semana	Plantonista 15hs/segunda a sexta feira. cobertura de intercorrências do plantão, avaliação ambulatorial. pré-requisito: comprovação do registro no conselho regional de medicina; certificado de conclusão de residência médica em clínica médica reconhecido pela cnrm.	mês (12) doze	170	R\$ 2.173,91	R\$ 369.564,70
4	Plantão enfermagem	Plantonista: 24hs/7dias/semana, cobertura de intercorrências do plantão. pré-requisito: comprovação do registro no conselho regional de enfermagem corem	mês (12) doze	180	R\$ 994,52	R\$ 179.013,60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.613.309/0001-10

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

5	Especialistas em cardiologia	Atendimento ambulatorial com produtividade distribuídas entre segunda a sexta, com dias e horários a serem definidos pela unidade de saúde. pré-requisito: comprovação do registro no conselho regional de medicina. certificado de conclusão de residência médica em cardiologia reconhecido pela cnrm; ou título de especialista em cardiologia reconhecido pela amb e registrado no crm	mês (12) doze	800	R\$ 110,86	R\$ 88.688,00
6	Especialistas em pediatria	Atendimento ambulatorial com produtividade distribuídas entre segunda a sexta, com dias e horários a serem definidos pela unidade de saúde. pré-requisito: comprovação do registro no conselho regional de medicina. certificado de conclusão de residência médica em pediatria reconhecido pela cnrm; ou título de especialista em pediatria reconhecido	mês (12) doze	1000	R\$ 110,48	R\$ 110.480,00
7	Especialistas em ortopedia	Atendimento ambulatorial com produtividade distribuídas entre segunda a sexta, com dias e horários a serem definidos pela unidade de saúde. pré-requisito: comprovação do registro no conselho regional de medicina. certificado de conclusão de residência médica em ortopedia/traumatologia reconhecido pela cnrm; ou título de especialista em ortopedia/traumatologia reconhecido pela amb e registrado no crm	mês (12) doze	900	R\$ 110,61	R\$ 99.549,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.613.309/0001-10

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

8	Especialistas em psiquiatria	Atendimento ambulatorial com produtividade distribuídas entre segunda a sexta, com dias e horários a serem definidos pela unidade de saúde. pré-requisito: comprovação do registro no conselho regional em medicina. certificado de conclusão de residência médica em psiquiatria.	mês (12) doze	800	R\$ 110,61	R\$ 88.488,00
9	Especialistas em ginecologia-obstetrícia	Atendimento ambulatorial com produtividade distribuídas entre segunda a sexta, com dias e horários a serem definidos pela unidade de saúde. pré-requisito: comprovação do registro no conselho regional de medicina. certificado de conclusão de residência médica em ginecologia/obstetrícia reconhecido pela cnrm; ou título de especialista em ginecologia/obstetrícia reconhecido pela amb e registrado no crm	mês (12) doze	700	R\$ 111,81	R\$ 78.267,00
10	Nutricionista	Atendimento ambulatorial com produtividade distribuídas entre segunda a sexta, com dias e horários a serem definidos pela unidade de saúde. pré-requisito: comprovação do registro no conselho regional de nutrição crn.	mês (12) doze	1100	R\$ 60,89	R\$ 66.979,00
11	Assistente social	Atendimento ambulatorial com produtividade distribuídas entre segunda a sexta, com dias e horários a serem definidos pela unidade de saúde. pré-requisito: comprovação do registro no conselho regional de assistência social crass.	mês (12) doze	1100	R\$ 60,89	R\$ 66.979,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.613.309/0001-10

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

[Handwritten signature]

3.2. O valor contratual possui caráter estimativo, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observados os quantitativos efetivamente demandados pela Administração.

3.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outras, remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, equipamentos, materiais de consumo, insumos, emissão de laudos, tributos, seguros, taxas, administração, lucro e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização do contrato, observados os critérios de medição, liquidação da despesa, prazos, condições e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

4.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.3. Nos reajustes subsequentes, o período mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

5.4. Na hipótese de atraso na divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE efetuará o cálculo utilizando a última variação oficialmente publicada, procedendo à compensação das diferenças após a divulgação do índice definitivo.

5.5. Caso o índice previsto venha a ser extinto ou deixe de refletir a variação dos custos da contratação, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.613.309/0001-10

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

[Handwritten signature]

5.6. Na inexistência de índice substituto, as partes poderão adotar outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante celebração de termo aditivo, observada a legislação vigente.

5.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados de forma parcelada e contínua, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Capinzal do Norte/MA, observadas as especificações técnicas, quantitativos, especialidades, procedimentos, locais de execução, escalas de atendimento e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar os profissionais e realizar os exames solicitados nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

6.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, quando exigível, observando os protocolos assistenciais, normas técnicas, sanitárias, éticas e de biossegurança aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo;
- b) disponibilizar as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços;
- c) emitir as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, indicando os serviços a serem executados, os locais de atendimento e demais informações necessárias;
- d) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por meio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua correção ou refazimento, sem ônus para a Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.613.309/0001-10

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

- g) atestar a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa e autorizar o pagamento quando constatado o cumprimento das obrigações contratuais;
- h) efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, desde que atendidas as condições para liquidação da despesa;
- i) aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- j) manter o acompanhamento da execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados;
- k) comunicar à CONTRATADA qualquer alteração nas rotinas de atendimento que possa interferir na execução do objeto;
- l) verificar, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- m) a Administração não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos, protocolos assistenciais e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) disponibilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, quando exigido pela legislação, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços;
- c) assegurar a continuidade da prestação dos serviços, mantendo equipes suficientes para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto aos plantões e demais escalas estabelecidas pela Administração;
- d) substituir imediatamente o profissional que deixar de atender às exigências contratuais, legais ou técnicas, ou cuja substituição seja solicitada pela Administração mediante justificativa;
- e) realizar os exames laboratoriais e de apoio diagnóstico utilizando equipamentos, materiais e insumos adequados, observando as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.613.309/0001-10

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

A

- f) emitir laudos, pareceres e demais documentos técnicos decorrentes da execução dos serviços, observando os prazos estabelecidos pela Administração e as normas dos respectivos Conselhos Profissionais;
- g) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, sempre que constatadas falhas ou inconformidades;
- h) responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- i) manter absoluto sigilo sobre as informações, documentos e dados dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e as normas relativas ao sigilo profissional;
- j) cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, não transferindo qualquer responsabilidade à CONTRATANTE;
- k) prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, franqueando acesso aos documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- l) atender prontamente às determinações da fiscalização e do gestor do contrato, promovendo as adequações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;
- m) observar integralmente a legislação aplicável aos serviços de saúde, incluindo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA, Conselhos Profissionais e demais órgãos competentes;
- n) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas para a contratação;
- o) arcar com todas as despesas necessárias à execução do contrato, incluindo remuneração dos profissionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, materiais, insumos e demais custos inerentes à prestação dos serviços;
- p) não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela CONTRATANTE e admitidas pela legislação vigente;
- q) observar, durante toda a execução contratual, os princípios da ética profissional, humanização do atendimento, segurança do paciente, qualidade da assistência e continuidade dos serviços de saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.613.309/0001-10

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

[Handwritten signature]

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

- a) dar causa à inexecução parcial dos serviços contratados;
- b) dar causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) retardar injustificadamente o início da execução dos serviços ou descumprir os prazos, escalas, plantões, atendimentos, realização de exames ou demais obrigações estabelecidas neste Contrato;
- e) apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a execução contratual;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando caracterizada infração de menor gravidade, especialmente nos casos de inexecução parcial que não cause prejuízo relevante à Administração, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – Multa, na forma prevista nesta cláusula.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.613.309/0001-10

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

X

9.4. Das Multas

9.4.1. Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)**.

9.4.2. Ultrapassado o prazo de **30 (trinta) dias** de atraso injustificado, poderá a Administração promover a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.4.3. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial.

9.4.4. Multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

9.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observado o disposto no art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os prejuízos causados à Administração e aos usuários dos serviços de saúde;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – a vantagem auferida pela CONTRATADA;

V – a reincidência;

VI – a adoção de medidas destinadas à prevenção ou mitigação dos danos.

9.9. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação vigente.

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão os procedimentos previstos nos arts. 158 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.613.309/0001-10

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

X

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato extinguir-se-á com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes ou nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O Contrato poderá ser extinto, antes do término de sua vigência, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção contratual:

I – inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

II – paralisação injustificada da prestação dos serviços;

III – descumprimento reiterado das determinações da fiscalização;

IV – perda das condições de habilitação ou da capacidade técnica indispensáveis à execução do objeto;

V – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A extinção do contrato observará, quando aplicáveis, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Sempre que possível, o termo de extinção será precedido de:

I – relatório circunstanciado da execução contratual;

II – levantamento dos serviços efetivamente executados;

III – apuração dos valores devidos às partes;

IV – aplicação das sanções eventualmente cabíveis.

10.6. A extinção contratual não afasta o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro regularmente comprovado, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A Administração poderá promover a contratação emergencial ou adotar outra medida legalmente admitida para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, quando a extinção contratual puder comprometer a assistência à população.

10.8. A alteração da composição societária, da estrutura empresarial ou da finalidade da CONTRATADA não implicará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para execução do objeto, podendo ser formalizado termo aditivo quando necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.613.309/0001-10

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde de Capinzal do Norte/MA, conforme classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0002.2023.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S

NATUREZA DA DESPESA: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

11.2. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro em curso, as despesas correspondentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, sendo sua indicação formalizada mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia para a execução do presente Contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a avaliação realizada pela Administração quanto aos riscos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado.

13.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer em hipóteses excepcionais, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, limitada às atividades acessórias que não integrem a execução direta dos serviços médicos, de enfermagem, atendimentos multiprofissionais, exames laboratoriais ou exames de apoio diagnóstico, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do contrato.

13.3. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Da Gestão do Contrato

14.1.1. A gestão do presente Contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe coordenar o acompanhamento da execução contratual, promover a interlocução entre as partes,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.613.309/0001-10

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

controlar os prazos de vigência, registrar as ocorrências relevantes, acompanhar eventuais alterações e prorrogações, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

14.1.2. O Gestor do Contrato elaborará relatórios periódicos de acompanhamento, propondo, quando necessário, medidas destinadas ao aperfeiçoamento da execução contratual e à preservação do interesse público.

14.2. Da Fiscalização

14.2.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Fiscal de Contrato formalmente designado pela Administração, ou por seu substituto, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das escalas, plantões, atendimentos especializados, realização dos exames, emissão de laudos, qualidade dos serviços prestados e demais obrigações contratuais, registrando todas as ocorrências verificadas durante a execução.

14.2.3. Constatadas irregularidades, o Fiscal notificará a CONTRATADA para adoção das providências necessárias, comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato sempre que a situação exigir medidas administrativas adicionais.

14.2.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINZE - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Eventuais alterações deste Contrato observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser devidamente justificadas e formalizadas nos autos do processo administrativo.

15.2. As alterações contratuais que impliquem modificação das cláusulas inicialmente pactuadas serão formalizadas mediante termo aditivo, precedido da devida instrução processual, observados os requisitos legais e, quando exigível, da manifestação da assessoria jurídica competente.

15.3. Os acréscimos ou supressões quantitativas observarão os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Os registros que não caracterizem alteração contratual, tais como atualização da dotação orçamentária, reajustes, compensações, apostilamentos e demais hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser formalizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	_____
Rubrica	_____

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbe à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como promover sua publicação no Portal da Transparência e demais meios oficiais exigidos pela legislação, observadas as disposições do art. 91 da referida Lei, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Todas as comunicações, notificações, solicitações, determinações ou demais atos relacionados à execução deste Contrato deverão ser formalizados por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, protocolo administrativo ou outro meio que permita comprovar o seu recebimento, produzindo efeitos legais somente após sua regular ciência pela parte destinatária.

17.2. As comunicações realizadas entre o Gestor do Contrato, os Fiscais e a CONTRATADA poderão ocorrer por meio eletrônico institucional, desde que preservados os registros para fins de controle, fiscalização e instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas para a contratação.

18.2. A perda superveniente de qualquer das condições exigidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos materiais, morais e prejuízos causados à CONTRATANTE, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, de seus empregados, profissionais, representantes ou prepostos, durante a execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação civil, administrativa, ética e sanitária.

19.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pela observância das normas técnicas e legais aplicáveis e pela qualidade da assistência prestada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação específica aplicável aos serviços de saúde, do Decreto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	_____
Rubrica	_____

Municipal nº 001/2024 e demais normas pertinentes, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais do Direito Administrativo, da teoria geral dos contratos e, quando cabível, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Capinzal do Norte/MA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação ou cumprimento deste Contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Capinzal do Norte/MA, 12 de agosto de 2026.

Adalberto Freitas Paiva da Silva
ADALBERTO FREITAS PAIVA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

VITAL MED MEDICINA E SERVICOS
LTDA:3575038700018
8
Assinado de forma digital por
VITAL MED MEDICINA E
SERVICOS
LTDA:35750387000188
Dados: 2026.08.13 17:48:14
-03'00'

JANDO BRANDÃO SILVA
Representante Legal da Empresa
VITAL MED-MEDICINA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Joqueline Sousa Silva*
CPF: *622525213-24*

Nome: *Oseandro Pereira dos Santos Araújo*
CPF: *017.979.370-57*